



CÂMARA MUNICIPAL TABOÃO DA SERRA

PROJETO DE LEI N° ,DE 2025

PL 013 2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Médico Legal Veterinário (IML Veterinário), com a atribuição de emitir laudos periciais em casos de crimes contra animais.

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Instituto Médico Legal Veterinário (IML Veterinário), com a atribuição de emitir laudos periciais para instruir processos e investigações de crimes contra animais.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a criação e funcionamento das unidades do IML Veterinário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04/05/2025

卷二

Anderson Nóbrega

Vereador

PSD

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na viabilização de uma estrutura que tenha a atribuição de emitir laudos periciais em casos de crimes contra animais.

Neste sentido, a presente proposta tem por objetivo provocar o Poder Executivo para que crie e regulamente o funcionamento do IML Veterinário,

possibilitando maior eficiência nas investigações e nas decisões processuais que envolvem crimes contra animais.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os crimes contra a fauna. Uma das razões para tanta impunidade é a dificuldade de obter embasamento técnico para avançar nas investigações e possibilitar a conclusão de processos criminais. Para manter o ritmo de avanço da proteção animal, é necessário que exista um órgão especializado na emissão de laudos periciais que permitam a elucidação dos casos de maus-tratos, agressões, assassinatos, abusos e qualquer forma de violência contra todas as espécies.

O Instituto Médico Legal Veterinário há de contar com profissionais capacitados e com a estrutura necessária para assegurar a expansão da tutela aos direitos dos animais, fato que justifica a propositura e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 04/02/2025

Anderson Nóbrega

PSD